

A Prefeitura Municipal de São José do Cerrito/SC



REF.: PREGÃO Nº 004/2022

Prezado(a)

A empresa **CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO**, com sede à Rua Teodoro Correa de Melo, nº 12, Bairro Centro, na cidade de São José do Cerrito/SC, inscrita sob o CNPJ nº 31.368.843/0001-79, através de seu representante legal, O Senhor **CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO**, RG 4.817.596, sob o CPF 077.281.269-11 fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente interpor estas Contrarrazões conforme parecer jurídico do Município, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrida.

**Em face do Recurso feito pela empresa Globe Import e Export Eireli e da Decisão proferida pela Procurador Geral do Município de São José do Cerrito.**

#### DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Segundo entendimento a seguir:

A Recorrente confeccionou documento totalmente fora dos padrões de INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS pois como é sabido que os questionamentos sobre quaisquer dúvidas, questionamento, esclarecimentos dos produtos, documentação etc... são feitos antes da licitação e não depois que o fornecedor participa e perde de fornecer os produtos, principalmente no caso específico que foi por amostragem e que veio em total desacordo com o que se pedia em edital,

querendo fazer essa administração de boba ao querer entregar algo divergente do solicitado e necessitado pelo Município:

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal <https://www.bnc.org.br>, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à autoridade competente que decidirá sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Portanto o documento anexado e alegados pela Recorrente não tem por si só qualquer valor Jurídico ou legal, devendo por força do Item 10.1 ser anulado e por final totalmente INDEFERIDO por não conter em seu ESCOPO bases legais para julgamento, já que o mesmo não fez em tempo hábil e mais uma vez querendo enrolar essa Administração e querendo fornecer produtos inferiores ao solicitado em edital.

Vou além, a mesma alega direcionamento dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, mas não informa que a mesma empresa Globe Import e Export Eireli tem sim os produtos de outras marcas para entregar ao Município, mas não fez proposta usando estes pois já iniciou com má fé, pois quis entregar coisa inferior, conforme se pode provar a seguir: ).<sup>4</sup>

Vejamos:

### **Item 4**

**No edital o seu descritivo/referência pede:**

**Bola Termotec, Câmara 6D, Laminado PU, Sistema de Forro Termofixo, Camada Interna em Neogel, Cápsula CIS, Peso 410-430g, Il gomos termossoldados e Processo de Dupla Colagem e Circunferência 62,5-63,5cm, Miolo de Silicone Alongado com 3,2cm de comprimento Selo FIFA QUALITY PRO CBFS.**

A empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI alega direcionamento para a marca Penalty, mas esquece de mencionar que nas marcas em que ela representa tem sim no mínimo uma bola que atende e pode ser verificado no site abaixo e conforme anexo:

[https://www.americanas.com.br/produto/4326378628?pfm\\_carac=bola-fustal-furia-cbfs&pfm\\_page=search&pfm\\_pos=grid&pfm\\_type=search\\_page&offerId=618fdac8d9fd6edeec87c7b#info-section](https://www.americanas.com.br/produto/4326378628?pfm_carac=bola-fustal-furia-cbfs&pfm_page=search&pfm_pos=grid&pfm_type=search_page&offerId=618fdac8d9fd6edeec87c7b#info-section)

CHRISTIAN PIMENTEL DE  
CAMARGO:07728126911

Assinado de forma digital por  
CHRISTIAN PIMENTEL DE  
CAMARGO:07728126911  
Dados: 2022.03.08 14:10:02  
-03'00'

Bola Joma Futsal Oficial Fúria Cbfs Adulto

americanas.com.br/produto/4326378628?epar=bp\_pl\_00\_go\_eLpmax\_geral&opn=YSMESP&WT.srch=1&gclid=Cj0KCQiA95aRBhCsARIsAC2xv&hl=L7KEPnH...

compre por departamento mercado celulares tv e home theater notebooks eletrodomésticos ar condicionado e ventilação eletroportáteis tablet e ipad

página inicial > esporte e lazer > outros esportes > rugby

favorecer compartilhar



**Bola Joma Futsal Oficial Fúria Cbfs Adulto Branca Verde Azul**

★★★★★ [faça a 1ª pergunta](#)

A Joma é uma empresa familiar situada na Espanha. Presente em mais de 120 países pelo mundo, a Joma é comprometida com o mercado esportivo e com os valores de sua marca, assim como as melhores Bolas de Futsal e Oficial cbfs e no Mun...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 379,00 **-12%**  
**R\$ 333,52**  
 em 1x no cartão de crédito  
[mais formas de pagamento](#)

[São José do Cerreto - SC](#)

receba até 17 de março **R\$ 59,56**

receba até 29 de março **grátis**

Corra! Temos apenas 2 no estoque.

**comprar**

comprar com **AME**

Este produto é vendido e entregue por [Glist](#). A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega. [saiba mais](#)

Digite aqui para pesquisar

27°C Ensolarado 10:53 07/03/2022

## Item 5

No edital o seu descritivo/referência pede:

**Bola Voleibol 8.0 PRO, Laminado Microfibra, Termotec, Câmara 6D, Sistema de Forro Termofixo, Camada Interna Neotec, Dupla Colagem, Cápsula SIS, Peso 260-280g, 18 Gomos, Circunferência 65-67cm, Miolo de Silicone Alongado 3,2cm de comprimento Selo IVS – Tested By FIVB.**

A empresa GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI alega direcionamento para a marca Penalty, mas esquece de mencionar que nas marcas em que ela representa tem sim no mínimo uma bola que atende e pode ser verificado no site abaixo e conforme anexo:

<https://www.netshoes.com.br/bola-mikasa-volei-de-quadra-v200w-competicao-amarelo+azul-972-0216-074?campaign=gglepgpla&gclid=EAlalQobChMlrYiUv6m09glVjYeRCh3-8wBiEAQYAIABEgJ4zfd BwE&gclsrc=aw.ds>

CHRISTIAN  
 PIMENTEL DE  
 CAMARGO:07728126  
 911

Assinado de forma digital  
 por CHRISTIAN PIMENTEL  
 DE CAMARGO:07728126911  
 Dados: 2022.03.08 14:10:25  
 -03'00'

**Bola Mikasa Vôlei De Quadra V200W Competição - Amarelo+Azul**

Ref.: 972-0216-074-01

4.75 8 avaliações

Indicado para: Jogo  
 Material: Poliuretano  
 Composição: Poliuretano/Microfibra original  
 Peso do Produto: 260-280g Bola Oficial FIVB  
 Circunferência: 65-67 cm  
 Garantia do Fabricante: Contra defeito de fabricação  
 Ver mais

Fique por dentro das novidades

**14%**

**R\$ 659,99**  
 R\$ 769,99  
 Economia de R\$ 110,00 (14%)  
 até 10x de R\$ 66,00

Com N Card em até 15x de R\$ 44,00 s/ juros  
 Peça o seu N Card

Vendido e Enviado por Netshoes

Cor: Amarelo e Azul

Tamanho: Único

**COMPRAR**

Consulte o prazo de entrega

**CONSULTAR**

**CONCORDAR E FECHAR**

Aproveite esse combo  
 Compre 2 produtos por 299,90. Tá muito barato #sôvem!

Power24 Power24 sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nossa política de privacidade.

Digite aqui para pesquisar

27°C Ensolarado 10:54 07/03/2022

Desta forma demonstrando que existe sim outras marcas que atendem o que pede no edital em suas discriminações/referências.

## A FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc).

O Administrador ao objetivar uma contratação, obriga-se como regra geral, a anterioridade da licitação, encontrando na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, o seu substrato legal de forma vinculativa no que for peculiar e enquadrável ao objeto licitado, dessa forma, o Órgão ou autoridade competente à elaboração do instrumento convocatório, no caso, o Edital, extrairá na norma licitatória contratual, as disposições que regerão o Instrumento Convocatório, adequando e adaptando ao objeto licitado, tendo a lei deixado espaço para que a Administração Pública utilizese do **Poder Discricionário** à composição de seu objeto, consoante os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade

A **definição do objeto a ser licitado constitui-se numa vontade discricionária do Administrador** que comporá, segundo as suas necessidades, utilidades, qualidades, operacionalidade, funcionabilidade, economicidade, dentre outros, enfim identificará e escolherá as características que melhor atendam aos **interesses e conveniência** da Administração.

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO:0772812691  
 1

Assinado de forma digital por  
 CHRISTIAN PIMENTEL DE  
 CAMARGO:07728126911  
 Dados: 2022.03.08 14:10:45  
 -03'00"

É o **juízo discricionário do Administrador** que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público <sup>5</sup>, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

<sup>4</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 63. <sup>4</sup>

<sup>5</sup> DALLARIA, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 147.

Dessa forma, para embasar o interesse público e a **gestão dos recursos com responsabilidade e eficiência** é que o Decreto Estadual 2.069/2006 determina em seu art. 10, V, que na fase preparatória do pregão serão observadas as condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração. Tal determinação legal é que ancora os termos editalícios e todos os seus anexos no certame aqui discutido.

Atentemos para o que dispõe a Lei. O que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos impostos pela Administração. Nesse caso, com toda certeza, **o menor preço não equivalerá à melhor proposta**. Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

Entender de modo contrário equivaleria a ferir o princípio da isonomia, pois, a adoção de critérios diferentes geraria, conseqüentemente, propostas com valores distintos, o que poderia, em tese, permitir que os licitantes que não se valeram das imposições consignadas no edital obtivessem benefícios em relação aos demais, cumpridores das condicionantes previstas no ato convocatório.

É importante ressaltar que os princípios da vinculação aos termos do edital e da proposta mais vantajosa não se contrapõe. Pelo contrário, se complementam, pois este é precedido por aquele. Vale dizer, portanto, que somente haverá melhor proposta se os requisitos previstos no edital restarem cumpridos quando da sua elaboração.

O julgamento das propostas foi dado às empresas licitantes conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a objetividade e celeridade do processo licitatório. E, para que o produto objeto da futura contratação seja aceitável, é preciso que ele atenda às **especificações técnicas mínimas** ou ao **padrão mínimo de qualidade**, nos termos e condições do ato convocatório. E conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.450/2005, em seu Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

CHRISTIAN PIMENTEL DE  
CAMARGO:0772812691  
1

Assinado de forma digital por  
CHRISTIAN PIMENTEL DE  
CAMARGO:0772812691  
Dados: 2022.03.08 14:11:07  
-03'00'

#### IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório

A Administração deve zelar pela qualidade dos objetos a serem adquiridos e por isso, dentro da legalidade, estabelece as regras de fornecimento sem, portanto, restringir a competição, o que seria motivo de impugnação, caso assim fosse, porém nenhuma assim o fez no presente certame, inclusive a empresa recorrente. Ao participar do Pregão Eletrônico, o licitante assina digitalmente, com uso de sua senha pessoal uma declaração dando ciência e concordância com os requisitos do edital e seus anexos, logo não passíveis de discussão quando do andamento dela.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

No decorrer do processo licitatório do Pregão Eletrônico 004/2022, não houveram pedidos de esclarecimentos ou qualquer pedido de "impugnação" do edital contestando:

- a) As condições para participação;
  - b) Proposta com documentos inerentes à avaliação
  - c) Documentos referentes à Habilitação.
  - d) dos produtos, especificações, ou possível direcionamento;
- etc..

Assim, não restou comprovado o cerceamento ao interesse ou direito de participação. Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

(...) Art. 41. (...). (...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, prescreve que

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Por fim, o Decreto 5.450/2005, que disciplina a realização de pregões eletrônicos, define que:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas

Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão “até”, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).

A jurisprudência não deixa margem de dúvida quanto à necessidade de impugnação ao instrumento convocatório no momento oportuno. Deixando o denunciante de impugnar, oportunamente, as regras estabelecidas no edital, para que posteriormente, por meio de outras medidas, no caso em tela, insurgir-se contra o certame [ocorre o decaimento do] seu direito de representar ao TCU. Esse é entendimento exarado pelo TCU no julgamento do processo abaixo:

TCU entendeu: [...] se o interessado não exerce o direito de impugnar o edital, nos termos do art. 4, §2º, decai, também do direito de representar ao TCU. Fonte: TCU. Processo n. TC 275.039/1996-0. Decisão n. 328/1996- Plenário.

Na esfera jurídica, conforme jurisprudência abaixo, o entendimento é o mesmo do exarado pelo TCU. Abaixo transcrevemos algumas decisões:

(...) TRF-1- Agravo de Instrumento AG 1892DF 2005.01.00.018920-4 (TRF-1) (...) Ausência de oportuna impugnação do Edital. (...) “(...) Deixando a Agravante de impugnar, oportunamente as regras editalícias para, posteriormente, por meio de medidas judiciais, obter a suspensão do contrato de prestação de serviços, evidencia-se a ausência de seu interesse processual, por não possuir nenhuma vinculação com o pretense direito relacionado com o pregão (...).

(...) TRF-1 – Apelação Civil AC 20033400014991 DF 2002.34.01499-1.

(...) 1. Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contento cada qual mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior (...).

STJ “[...] o edital, elemento fundamental do procedimento licitatório, é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, determina as garantias e os deveres de ambas as partes. Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em

época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las, incorreu no risco e na possibilidade de usa desclassificação, como de fato aconteceu". Recurso Desprovido. Fonte: STJ. 2ª Turma. RMS n. 10847/MA. Registro n. 1999/0038424-5, DJ, 18 fev. 2002, p. 279. TRF/4ª R. Decidiu: [...] extemporânea a alegação de o edital ter contrariado a Lei, posto que não apresente qualquer impugnação, consoante exigido no § 1º do art. 41. Fonte: TRF/ 4ª R. Plenário. MS n. 9404596310/RS. DJ, 24 Jan. 1996, p. 2381. STJ decidiu: "[...] 4. A impetrante, igualmente, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas contra as regras da licitação. Fonte: STJ. Resp. N. 402711/SP, DJ 19 ao. 2002, p. 145

O denunciante deixou de impugnar as regras do Instrumento Convocatório oportunamente, evidenciando-se a ausência de seu interesse de agir. Na busca jurisdicional para proteger seus interesses e imputar a responsabilização deste Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio quanto a análise técnica das propostas, estes, instituídos em Portaria, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** chega de forma ofensiva a questionar diretamente a legalidade dos atos praticados pela Comissão, chegando inclusive a afirmar o direcionamento em favor das empresas das demais empresas inclusive a minha empresa **CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO** pondo em dúvida a qualificação técnica exercida por toda uma equipe, asseverando de certo modo que as regras estabelecidas e determinadas por Leis e Decretos, bem como a Jurisprudência de diversas Cortes foram utilizados de forma aleatória, descumprindo princípios que norteiam as licitações.

Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes serão beneficiados por idêntico tratamento. Nesse caso, é claro o motivo da desclassificação da empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** aos itens/lotes 1, 2, 3, 4 e 5, qual seja, o descumprimento do edital e do termo de referência, reiterada pela manifestação efetuada tanto pelos membros da equipe de Apoio e inclusive o Departamento de Informática, na análise técnica das propostas, como por esta pregoeira.

## **DA SOLICITAÇÃO:**

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de aceitação/habilitação/conferência dos produtos por amostragem e após a desclassificação da empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** do Pregão nº 04/2022 está correta. Ao contrário do parecer jurídico do Procurador Geral do Município, já que o mesmo pede pelo cancelamento dos itens e acha que teve direcionamento. Acredito que o mesmo não deve ter verificados os atos praticados no certame, feito pesquisa dos produtos, pois assim verificaria que existe mais de uma marca que atende os produtos no edital, e que a mesma empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** tem os produtos para oferecer e principalmente que a empresa ficou inerte no tempo em que deveria ter feito tal solicitação/questionamento/impugnação conforme já foi demonstrado anteriormente.

E, diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente contração, para julgá-la totalmente procedente, mas caso não seja de vosso entendimento que seja no mínimo aceito os pedidos no que se refere aos itens 4 e 5, dando assim, continuidade ao procedimento, seguindo os tramites do certame, chamando as demais empresas que estão em

ordem de classificação e demais atos pertinentes. E pôr fim à adjudicação/homologação do contrato às empresas que cumpram o que está em edital, Respeitando o princípio da Eficiência, Eficácia e Economicidade na Administração Pública.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

São José do Cerrito, 07 de março de 2022,

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO:07728126911 Assinado de forma digital por CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO:07728126911  
Dados: 2022.03.08 14:12:28 -03'00'

---

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO  
EMPRESÁRIO/ADMINISTRADOR  
RG 4.817.596

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO 07728126911



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX61z101F1uToLg7royiKkbstHI f6appe\_A  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07728126911-CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/05/1995, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 077.281.269-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4817596, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R TEODORO CORREA DE MELO, 12, QUADRA GINAS, CENTRO, SAO JOSE DO CERRITO, SC, CEP 88570000, BRASIL titular da empresa CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO 07728126911, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42804654934, com sede R Teodoro Correa de Melo, 12, Quadra Ginas, Centro São José do Cerrito, SC, CEP 88570000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.368.843/0001-79, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO.

### DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Segunda - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SAO JOSE DO CERRITO, 30 de julho de 2021.

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/07/2021 Data dos Efeitos 30/07/2021

Arquivamento 20218377010 Protocolo 218377010 de 30/07/2021 NIRE 42804654934

Nome da empresa CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 447490509117960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

30/07/2021





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



218377010

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO
PROTOCOLO	218377010 - 30/07/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

#### MATRIZ

NIRE 42804654934  
CNPJ 31.368.843/0001-79  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2021  
SOB N: 20218377010

#### EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218377010

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 07728126911 - CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO - Assinado em 30/07/2021 às 17:37:00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/07/2021

Certifico o Registro em 30/07/2021 Data dos Efeitos 30/07/2021

Arquivamento 20218377010 Protocolo 218377010 de 30/07/2021 NIRE 42804654934

Nome da empresa CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 447490509117960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO 07728126911

### Nome do Empresário

CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO

### Nome Fantasia

PIMENTEL ELETRONICOS

### Capital Social

25.000,00

### Número Identidade

4817596

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SC

### CPF

077.281.269-11

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

29/08/2018

## Número de Registro

### CNPJ

31.368.843/0001-79

## Endereço Comercial

### CEP

88570-000

### Logradouro

RUA TEODORO CORREA DE MELO

### Número

12

### Complemento

QUADRA GINAS

### Bairro

CENTRO

### Município

SAO JOSE DO CERRITO

### UF

SC

## Atividades

### Data de Início de Atividades

29/08/2018

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

### Atividade Principal (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

### Ocupações Secundárias

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Comerciante independente de equipamentos para escritório

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Merceiro(a)/vendedor(a) independente	4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

### **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.  
 Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**

ME68828095

**Número do Identificador**

31368843000179

**Data de Emissão**

02/02/2021

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME  
CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4817596 SSP SC

CPF  
077.281.269-11

DATA NASCIMENTO  
18/05/1995

FILIAÇÃO  
GILMAR BRANCO DE CAMARGO  
ELIZETE APARECIDA PIMENTEL

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05853003045

VALIDADE  
28/06/2023

1ª HABILITAÇÃO  
13/08/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
LAGES, SC

DATA EMISSÃO  
02/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95461404301  
SC136331238

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1653425492

1653425492

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.368.843/0001-79</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/08/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CHRISTIAN PIMENTEL DE CAMARGO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PIMENTEL ELETRONICOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R TEODORO CORREA DE MELO</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA GINAS</b>
---	---------------------	------------------------------------

CEP <b>88.570-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DO CERRITO</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CHRISPIMENTEL_1@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(49) 3242-1220</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/08/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/10/2021** às **07:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1